

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Membro que:

I - requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado;

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo;

III - comprovar 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe que ocupa.

§ 1º Fica dispensado o interstício de que trata o inciso III deste artigo se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher desistir da promoção, nos termos do Art. 37 da Lei Complementar Estadual Nº 054/2006.

§ 2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

Art. 3º Todos os interessados na promoção poderão se inscrever no prazo estipulado no caput deste artigo independentemente da classe que ocupem, prevalecendo a antiguidade dos inscritos na escolha final.

Art. 4º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na rede mundial de computadores, declarando a quantidade de cargos vagos na respectiva classe e abrindo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir da publicação do ato de promoção no Diário oficial do Estado, ressalvada disposição específica em sentido diverso a ser deliberada pelo Conselho Superior.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Presidente do Conselho Superior, em exercício

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

WALBERT PANTOJA DE BRITO

Membro Suplente

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 696994

RESOLUÇÃO CSDP Nº 280, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Declara vagos 05 (cinco) cargos de Classe Intermediária para fins de promoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, XXI, da lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 135, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSDP Nº 033/2008, alterada pela Resolução CSDP Nº 269/2021;

CONSIDERANDO o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção, visando à movimentação na carreira e à otimização no atendimento aos assistidos da instituição;

CONSIDERANDO deliberação unânime do Conselho Superior na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagos 05 (cinco) cargos de Classe Intermediária, a serem providos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução.

§ 1º A promoção por antiguidade recairá no mais antigo regularmente inscrito no processo, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe anterior à vaga disponibilizada.

§ 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos das promoções anteriores.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Membro que:

I - requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado;

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo;

III - comprovar 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe que ocupa.

§ 1º Fica dispensado o interstício de que trata o inciso III deste artigo se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher desistir da promoção, nos termos do Art. 37 da Lei Complementar Estadual Nº 054/2006.

§ 2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

Art. 3º Todos os interessados na promoção poderão se inscrever no prazo estipulado no caput deste artigo independentemente da classe que ocupem, prevalecendo a antiguidade dos inscritos na escolha final.

Art. 4º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na rede mundial de computadores, declarando a quantidade de cargos vagos na respectiva classe e abrindo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir da publicação do ato de promoção no Diário oficial do Estado, ressalvada disposição específica em sentido diverso a ser deliberada pelo Conselho Superior.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Presidente do Conselho Superior, em exercício

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

WALBERT PANTOJA DE BRITO

Membro Suplente

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 696999

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2018/TJPA//
Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: Contratação de instituição bancária, pública ou privada, nos termos da legislação em vigor editada pelo Banco Central do Brasil, para a emissão, recebimento e compensação de boletos bancários destinados ao recolhimento de tributos e de recursos ao Poder Judiciário, além de outros serviços auxiliares melhor explicitados no bojo do presente instrumento, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quarta do referido contrato // Origem: Pregão eletrônico de nº 046/TJPA/2018// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência